



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2020/DETRAN/RO

TERMO ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE
RONDÔNIA -
DETRAN/RO E
A EMPRESA
CREDPAY
SOLUÇÕES
EM
PAGAMENTO
LTDA PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrito no CNPJ nº 15.883.796/0001-45, com sede a Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta Capital, neste ato representado por seu **Diretor Geral Cel. NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, brasileiro, portador do RG nº 1400761 - SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e a empresa **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.659.570/0001-44, localizada na Alameda Terracota, nº 185, 2º andar, CJ 210, São Caetano do Sul/SP, CEP 09531-190, neste ato representada por sua Sócia Administrativa, **Larissa Marques de Oliveira**, brasileira, portador do RG nº 46.928.636-2 da SSP/SP e inscrito no CPF nº. 418.476.928-42, residente e domiciliada na Rua São Jorge, nº 875, apto 102 BI, 3, Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-250, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO que a **PERMISSIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, na qualidade de **SUBADQUIRENTE**, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de muitas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito ou débito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (*pinpads*), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

CONSIDERANDO que o **PERMITENTE**, embasado na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e suas alterações, bem como na Portaria DENATRAN nº 149/2018 e, norteados pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito ou débito uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos**, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional,

CONSIDERANDO que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para **CRENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito — DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

CONSIDERANDO que, na forma da Portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º do Art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619/2016, a **PERMISSIONÁRIA** fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

CONSIDERANDO ainda que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do Art. 25-A do Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito foi autorizado pelo DENATRAN por meio do Ofício nº 1429/2018/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES, de 17/09/2018, para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito ou crédito;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA**, por meio do qual esta última obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA**, em caráter precário e gratuito, através do qual a **PERMISSIONÁRIA** coletará em tempo real os valores devidos e vinculados aos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha.

Parágrafo Primeiro: Para atendimento dos usuários, a **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar nos postos credenciados pelo **PERMITENTE**, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela **PERMISSIONÁRIA** ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos estarão interligados com o sistema do **PERMITENTE** por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo em seguida:

- I - Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- II - Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
- III - Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
- IV - A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha;
- V - Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a **PERMISSIONÁRIA**, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento;
- VI - Em seguida, a **PERMISSIONÁRIA** pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas;
- VII - O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento do DETRAN-RO onde a **PERMISSIONÁRIA** for autorizada a operar ou de acordo com o horário de funcionamento dos totens de autoatendimento autorizados pelo **PERMITENTE**. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior;
- VIII - Fica sob responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** atender o disposto no Art. 25-A, inciso IV, §§ 12 e 13, da Resolução 619/16, apresentando ao **PERMITENTE**, autorização do DENATRAN expedida a outros órgãos atuadores e desses ao DETRAN/RO, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

Parágrafo Terceiro: Será facultado à **PERMISSIONÁRIA** a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO:

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- I - Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- II - Viabilizar a troca de informações diárias sobre as operações realizadas, de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- III - Levar ao conhecimento do outro partícipe ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- IV - Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação; e
- V - Informar aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE:

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- I - Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- II - Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- III - Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- IV - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- V - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- VI - Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:

I - São contrapartidas obrigatórias da **PERMITENTE**:

- a) Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da **PERMISSIONÁRIA**, em caráter precário e gratuito;
- b) Permitir que a **PERMISSIONÁRIA**, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

II - São contrapartidas obrigatórias da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b) Divulgar as marcas do **PERMITENTE** e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário;
- c) Citar o apoio do **PERMITENTE** em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço;
- d) Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e) Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do **PERMITENTE** mediante Termo Aditivo a este instrumento;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo **DENATRAN**;

g) Fornecer ferramentas para o DETRAN/RO acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de veículos.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**, o **PERMITENTE** poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão do presente Termo, por parte do PERMITENTE, ficará a cargo de servidor da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito - DTFAT, legalmente designado pela Direção Geral do DETRAN-RO. A gestão por parte da PERMISSIONÁRIA, ficará a cargo do **Sr. Andre de Araujo Borges, portador do documento RG: 29.610.507-7 e CPF: 326.698.828-03.**

Parágrafo Primeiro: Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria Geral da Autarquia;

Parágrafo Segundo: Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Departamento Nacional de Trânsito — DENATRAN, conforme Portaria nº 2.893, de 02 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 03 de julho de 2019, cuja vigência expirará após **60 (sessenta) meses, encerrando em 03/07/2024.**

Parágrafo único: Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e Portaria nº 149/2018 — DENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação a existência de prévio e vigente credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao **DENATRAN**, o presente termo restará resolvido.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/RO, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação do serviço obedecerá ao disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único: Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A **PERMISSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar;

II - É facultado ao **PERMITENTE** efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo;

III - É facultado ao **PERMITENTE** fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;

IV - A **PERMISSIONÁRIA** fica, desde já, expressamente autorizada pelo **PERMITENTE** a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o **PERMITENTE**;

V - O presente termo não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial, do sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nºs 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente;

VI - Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 — DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, a título precário, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2020.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

Larissa Marques de Oliveira

Sócio administrativa

Visto: Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO**Testemunhas:**

Aguinaldo dos Santos Oliveira - CPF sob nº 302.411.02-15

Daniel Franz Campos Souza Varela - CPF sob nº 631.966.112-72



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 14/08/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo dos Santos Oliveira, Assistente**, em 14/08/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Franz Campos Souza Varela Gregorio, Assessor(a)**, em 14/08/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012753545** e o código CRC **842C4DFD**.